



## Projeto

### “Respirando liberdade: remição pela meditação”

#### PORTRARIA CONJUNTA N. 01/2024

**FÁBIO BERGAMIN CAPELA**, Juiz de Direito e **VALERIA SEYR**, Promotora de Justiça, ambos com competência e atribuição, respectivamente, na Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n. 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no AgReg. em HC n. 226.859/SP, que reconheceu o direito à remição de pena ao reeducando, desde que efetivamente participe de atividade educativa, e, tratando-se a meditação transcendental de atividade inserida dentre as atividades de educação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Execução Penal, arts. 126 a 130.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Além do trabalho e do estudo em atividades escolares (pertencentes aos sistemas oficiais de ensino), também é possível remir pena por meio de práticas sociais educativas não-escolares, dentre as quais se insere a meditação transcendental, atividade de autoaprendizagem, benéfica à saúde mental e física dos reeducandos, abrangida pelo art. 2º, II da Resolução n. 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**Parágrafo único.** A participação da pessoa privada de liberdade no projeto de meditação transcendental, alocado dentre as práticas sociais educativas não-escolares para fins de remição de pena, não afastará as hipóteses de remição pelo trabalho ou educação escolar, sendo possível a cumulação das diferentes modalidades.

**Art. 2º.** Terão direito à remição de pena pela meditação transcendental as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a respectiva participação no Curso “Tempo de Silêncio para Formação de Grupo de Meditantes na Cadeia Pública de Jandaia do Sul”, considerando que:



**I** – O projeto terá início no dia 03 de junho de 2024 e perdurará até 03 de dezembro de 2024. As atividades terão caráter voluntário.

**II** – Na primeira semana, será realizado o “Curso de Formação do Meditante”, com duração de 10 (dez) horas de atividade.

**III** – A partir da segunda semana, serão realizados 2 (dois) encontros diárioss de “Meditação Coletiva”, com duração de 30 (trinta) minutos cada, em formato presencial, totalizando a carga horária de 190 horas (10 horas do curso de formação + 180 horas referentes aos encontros diárioss).

**IV** – Conforme estabelece a Lei de Execução Penal, art. 126, I, cada 12 (doze) horas de frequência no Curso será contabilizado 1 (um) dia de remição. Portanto, a realização completa do Curso, cujo Ciclo é de 190 horas, equivalerá à remição de 16 (dezesseis) dias, aproximando-se para o primeiro número inteiro posterior;

**V** – Ao final do Curso ou do Ciclo de 190 horas, será emitido Atestado para fins de remição. O Atestado deverá conter o número de encontros que o reeducando participou, a quantidade de horas executadas, bem como outras informações que se fizerem necessárias, tais como especificação do tema do encontro, pessoa responsável pelo encontro, data e outras;

**VI** – Para ser reconhecido o encontro como participação o reeducando não poderá se atrasar, tampouco se ausentar antes do término, devendo estar presente do início ao fim das atividades.

**Art. 3º** Compete à Unidade em que o reeducando se encontra recolhido emitir, ao fim do Curso ou Ciclo de 190 horas o Atestado mencionado no inciso V do artigo anterior.

**Parágrafo único.** De posse do Atestado emitido, compete à Direção da unidade prisional de Jandaia do Sul a juntada deste nos autos de execução (SEEU) de cada reeducando participante do Curso, constando a quantidade de horas executadas no projeto e os correspondentes dias passíveis de remição.

**Art. 4º.** Os incidentes de execução penal referentes à remição de pena deverão ser instaurados de ofício pela Secretaria.

**§ 1º.** Após a conferência dos dados lançados no SEEU e da juntada do atestado de remição, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Pùblico para manifestação no prazo de 3 dias.

**§ 2º.** Havendo manifestação do Ministério Pùblico favorável à remição indicada no Atestado, deverá ser lançada a remição de ofício pela Secretaria, conforme Portaria Conjunta n. 01/2020 deste juízo.



**§ 3º.** Havendo manifestação do Ministério Públiso, no todo ou em parte, desfavorável à remição indicada no atestado, a Defesa deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 3 dias (6 dias, caso se trate da Defensoria Públiso), encaminhando-se à conclusão na sequência.

**Art. 5º.** A presente portaria tem aplicação e vigência somente na Cadeia Públiso de Jandaia do Sul.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor imediatamente.

**Art. 8º.** Comunique-se, com cópias, ao GMF/PR e à Cadeia Públiso de Jandaia do Sul e à Coordenação Regional do DEPPEN – Regional Maringá. Cientifique-se a Defensoria Públiso. Afixe-se, ainda, no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Direção do Fórum.

Maringá, 21 de maio de 2024.

**FÁBIO BERGAMIN CAPELA**  
Juiz de Direito

**VALERIA SEYR**  
Promotora de Justiça